



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 328ª
Decisão da CEEE	Nº 141/2018	
Referência	Processo nº 1083388/2018	
Interessado	TAMIS TALIEH LIMA	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa TAMIS TALIEH LIMA, que apresenta como Responsável o Eng. Eletric. e o Tec. Eletrôn. Clécio da Silva Nascimento.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 328ª, apreciando o processo nº 1083388/2018, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **TAMIS TALIEH LIMA (FIBRATEX)**, com Matriz estabelecida na Rua Luzia Otávio de Oliveira, 171 – Ernani Sátiro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 29.905.470/0001-86, apresentando como RT o Eng. Eletric. e o Tec. Eletron. CLÉCIO DA SILVA NASCIMENTO, CREA-PR nº 170129992-5, Visto PB 0000001348, com atribuição inicial fixada nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea e na Lei 5524/68 e com os Decretos 90922/85 e 4560/02, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta – ART PB20180180581), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Requerimento de Empresário registrado na JUCEP em, 12/03/2018; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB (fonte: SITAC) e já responde pela empresa MONTEG BRASIL SERVIÇOS LTDA-ME, CREA-PB nº 000343095-2, com horário de trabalho de 13h00min as 17h00min, com endereço em João Pessoa/PB; **considerando** o Artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no Art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** que o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que nas condições atuais entendo que há compatibilidade de tempo para o profissional indicado como RT exercer atividades na empresa, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **TAMIS TALIEH LIMA (FIBRATEX)** no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e o Tec. Eletron. CLÉCIO DA SILVA NASCIMENTO, CREA-PR nº 170129992-5, Visto PB 0000001348, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais e após informar a GFIS da situação irregular da empresa MONTEG BRASIL SERVIÇOS LTDA-ME, CREA-PB nº 000343095-2 para aí sendo adotar as medidas cabíveis para estes casos nos termos do artigo 67, da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)